LEI Nº. 883/2005, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre Normas e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As calçadas, canteiros e a urbanização das vias públicas, das praças e dos demais espaços de uso público da cidade de Bonfinópolis de Minas deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzidas.

Art. 2º. A construção, ampliação ou reforma de prédios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis ás pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. Os prédios públicos existentes deverão receber adaptações para o acesso de deficientes, com construção de rampas e corrimões.

§ 1º. É de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Lei, o prazo de que dispõe o Poder Executivo para a execução dos serviços de rebaixamento e adaptações de que trata esta lei.

§ 2º. Para fins do disposto nos artigos 1° e 2º, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I- Pelo menos um dos acessos ao interior dos prédios deverá estar livre de barreiras arquitetônica e de obstáculos que impeçam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência;

II- Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas desta Lei.

Art. 4º. As calçadas e canteiros centrais situados nas travessias do perímetro urbano da cidade de Bonfinópolis de Minas deverão ser rebaixados, observadas as normas e critérios fixados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Público.

Art. 5º. Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto em Lei.

Art. 6º. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 08 de abril de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal